



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal Nº 837/2018

Pau D'arco, 26 de novembro de 2018.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PAU
D'ARCO, PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o cargo de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Arquiteto, Cadista, Topógrafo, Tesoureiro, Pregoeiro, Assessor Jurídico, Fiscal de Tributos e Analista Técnico Ambiental, na organização da Estrutura Administrativa do Município de Pau D'arco, vinculados e lotados nas Secretarias de Administração, de Educação, de Saúde e do Meio Ambiente do Município de Pau D'arco, para atender as demandas do município em todas as áreas que sejam necessárias a atuação destes profissionais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Arquiteto, Cadista, Topógrafo, Tesoureiro, Pregoeiro, Assessor Jurídico, Fiscal de Tributos e Analista Técnico Ambiental terão as seguintes remunerações, conforme especificado abaixo:

Item	Denominação do Cargo	Qtde. Vagas	Remuneração em R\$
I	Engenheiro Civil	01	R\$ 3.900,00
II	Engenheiro Agrônomo	01	R\$ 3.000,00
III	Arquiteto	01	R\$ 2.900,00
IV	Cadista	01	R\$2.000,00
V	Assessor Jurídico	03	R\$3.900,00
VI	Topógrafo	01	R\$ 2.900,00
VII	Tesoureiro	01	R\$ 3.000,00
VIII	Pregoeiro	02	R\$3.900,00
IX	Fiscal de tributo	01	R\$2.000,00
X	Analista Técnico Ambiental	01	R\$2.500,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Fica o chefe do executivo municipal autorizado a fazer as contratações destes servidores, na medida de sua necessidade, até que seja realizado concurso público, ressalvado o cargo de assessoria que é de livre nomeação, na forma legal.

Art. 4º. Os cargos criados por esta Lei serão incorporados ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal e a movimentação dos servidores será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto do executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos, na forma legal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, aos 26 de novembro de 2018.

FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal